



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

**Lei nº 1.284, de 16 de Dezembro de 2020.**

*"Dispõe sobre a instituição no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o incentivo financeiro por desempenho e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído incentivo financeiro por desempenho aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019 e Portaria MS/GM 2.173 de 06 de Outubro de 2020.

**Art.2º** - O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Pedro II (PI), o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019 e Portaria MS/GM 2.173 de 06 de Outubro de 2020.

**Art.3º** - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

**Parágrafo Único** - O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

**I** - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

**II** - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

**III** - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

**IV** - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art.4º** - Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de Pedro II pelo Ministério da Saúde, serão destinados 70% (setenta por cento) para pagamento incentivo financeiro por Desempenho para os profissionais da APS e 30% ficará com a gestão.

**Art.5º** - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do incentivo financeiro por desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

**Parágrafo Único** - O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/Indicadores estabelecida no anexo I desta lei, após avaliação feita pela coordenação, sendo a gratificação vinculado ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes.

**Art.6º** - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

**Art.7º** - Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o Anexo II desta.

§ 1º - Os valores descontados pelos motivos mencionados no Art. 8º serão divididos igualmente entre os demais servidores aptos a receberem o incentivo.

§ 2º - Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art.8º** - Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro: o servidor licenciado; de licença maternidade e/ou paternidade; licença ao funcionário acidentado em serviço; declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica; o servidor de férias a mais de 15 dias.

**Parágrafo Único** - Exceto licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infectocontagiosas e consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor ou parente de primeiro grau, estas terão como regra para recebimento do incentivo os seguintes critérios: um dia de falta ao trabalho acumulado durante ou mês, o desconto será de 25% do valor mensal; dois dias de falta ao trabalho acumulado durante ou mês,

o desconto será de 50% do valor mensal e três dias de falta ao trabalho implicam no não recebimento do valor mensal.

**Art.9º** - O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de outubro de 2020.

**Art.10º** - O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria Municipal da Saúde, estará condicionado ao alcance das metas.

**Parágrafo Único** - Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo I.

**Art.11º** - A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente pela Coordenação da Atenção Básica, que enviarão mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

**Art.12º** - Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS).

**Art.13º** - Aos coordenadores, Gerentes da Atenção Básica, Equipe Multiprofissionais e dos Sistemas, receberão o incentivo financeiro dos 30% da gestão.

**Art.14º** - O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

**Art.15º** - Revogam-se as disposições publicadas em Lei e Decretos anteriores.

**Art.16º** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 16 ( dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).**

  
ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

**ANEXO I**  
**QUANTIDADE DE METAS E PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO**

<b>Número de metas</b>	<b>Percentual da Gratificação</b>
6	100%
5	80%
4	60%
3	50%
1 e 2	25%

**TABELA DE INDICADORES E METAS PARA O PAGAMENTO DO  
INCENTIVO POR DESEMPENHO**

<b>INDICADORES</b>	<b>META</b>
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	60%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%
Proporção de gestantes com atendimento oftalmológico realizado	60%
Cobertura de exame citopatológico	40%
Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	95%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	50%
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	50%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

**ANEXO II**

**DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS**

<b>CATEGORIAS</b>	<b>PORCETAGEM</b>
GESTÃO	30%
PROFISSIONAIS	70%
<b>DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS</b>	
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	60%
ENFERMEIRO	25%
ODONTÓLOGO	15%

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 16 ( dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).**

  
**ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**

**Prefeito Municipal**